



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2316/1987

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/09/1987

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.316 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de abono ao funcionalis
no público municipal e dá outras providências".

O ENGO JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial no -
valor de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) aos servi-
dores municipais que cumprem jornada semanal de trabalho não-
inferior a 40 (quarenta) horas e percibam uma remuneração bruta
igual ou inferior a Cr\$9.848,10 (nove mil, oitocentas e -
quarenta e oito cruzados e dez centavos).

Parágrafo Único - Estende-se esse benefício -
aos servidores da Edilidade.

Art. 2º - O abono salarial será acrescido ao sa-
lário de vencimento correspondente no mês de agosto, e ficará,
automaticamente, incorporado ao mesmo.

Art. 3º - Os cargos isolados, extintos quando
se vagarem, de Coletor de Lixo, que integram a Tabela III do
Anexo I da Lei 2.017 de 01-12-1.983, passam a ter padrão de
vencimento correspondente à Referência 05 da Tabela I do An-
exo II, integrante da mesma Lei 2.017/83 e alterações subse-
quentes.

Art. 4º - O cargo isolado, extinto quando se va-
gar, de Motorista Urbano, que integra a Tabela III do Anexo I
da Lei 2.017 de 01-12-1.983, passa a ter padrão de vencimento
correspondente à Referência 9 da Tabela I do Anexo II, inte-
grante da mesma Lei 2.017/83 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
agosto de 1.987.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de agosto de 1.987.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

